



36
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Câmara

= LEI Nº 1.537, DE 16 DE JULHO DE 1984 =

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA A ADQUIRIR, POR COMPRA, IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena, autorizada a adquirir, por compra, do Sr. José Gonçalves Leite, os seguintes imóveis e respectivas benfeitorias:

- Um terreno com frente para a Rua Cel. José Vicente, nesta cidade e Comarca de Lorena, medindo 28,70m de frente, na confluência da referida via pública com a Rua Tupi, mede 4,20m; do lado que faz a frente para a Rua Tupi, mede 87,00m; do lado que confina com a Thomaz Figueiredo Neto, segue por uma reta de 50,00m, até o ponto que deriva a direita e segue numa extensão de 10,00m, para finalmente derivar a esquerda, em direção aos fundos, numa distância de 43,00m, medindo 74,55m nos fundos, confinando com a área da Prefeitura Municipal de Lorena, destinada ao Cemitério Público. Adquirido aos 04/05/77, através Reg. R-1-3.171, Lº 2.

- Um terreno, com área aproximada de 1.500,00m², desmembrado de área maior, na paralela com a Rua Cel. José Vicente, mede 30,00m confrontando com o remanescente do aludido terreno, nesta cidade e Comarca de Lorena, aos fundos mede 30,20m, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Lorena, destinada a Cemitério Público; por 61,20m



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.537/84)

de extensão do lado que confina com Antonio Dias dos Santos, Francisco Silva e Antonio Vicente de Tal, por 46,50m de extensão pelo outro lado, onde confina com propriedade de Comércio de Materiais de Construção Predial de Lorena Ltda. Adquirido aos 04/05/77, através Reg. R-1-3.172, Lº2, existindo nos imóveis supra descritos, três edificações, com frente para a Rua Tupi, e entrada pelos nos 58 e 74, sendo duas com frente para a referida rua, e uma nos fundos do terreno, a primeira construção constituída de loja, escritório, e três W.C., a segunda constituída de depósito e a terceira também constituída de depósito, perfazendo as edificações a área construída de 463,43m², existindo ainda, dentro do terreno mais 6 (seis) galpões, perfazendo a área de 1.357,10m² de construção. Imóvel esse cadastrado na municipalidade sob o código: 010601030011011858 - 1984, ambos os imóveis foram adquiridos por antecessores de José G. Leite.

Parágrafo Único - O valor da aquisição mencionada é de Cr\$. 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), pagável com a quantia de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) a título de sinal e princípio de pagamento, mais 2 (duas) prestações mensais de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), mais 4 (quatro) prestações mensais de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) vencíveis respectiva e sucessivamente, um mês após o primeiro pagamento.

Artigo 2º - A exata confrontação dos imóveis aludidos no artigo 1º, bem como, a avaliação dos mesmos e respectivas benfeitorias, constam do memorial descritivo e laudo de avaliação elaborados pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura Municipal de Lorena.



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.537/84)

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do crédito adicional, especial na importância de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser aberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme Inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 16 de julho de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 16 de julho de 1984.



MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =